



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras



JUSTIFICATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022 – FME - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046.2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelos **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 29.767.781/0001 - 26** e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 31.000.871/0001 - 39**, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso, Pau D'arco - PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, Sr.º **FRANCISCO ROGERIO LOPES DE SOUSA**, inscrita no **C.P.F. sob o nº 729.550.822 - 87**, residente e domiciliado, Avenida **Bernadino Furtado**, nº 415, centro na Cidade de Pau D'Arco no Estado do Pará, CEP: 68.545-000,, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 - OBJETO

1.1. Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar para atender os Alunos Matriculados na rede de Ensino (Estadual e Municipal), do Município de Pau D'arco/PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente contratada, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as contratações de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Decreto Municipal n.º 039, de 06 de janeiro de 2017 – Regulamento o Sistema de Registro de Preços no município de Pau D'arco - PA.

2.2. A constituição Federal de 1.988 no art. 208, inciso VII, através da Redação dada pela Emenda constitucional n.º 59, de 2009 diz que o dever do Estado com a educação será efetivado garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Partindo dessa premissa constitucional e com intuito de atender de forma igualitária todos os educandos do município durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação em tela para que se possam transportar por meio do Programa Nacional de Transporte Escolar os alunos de zona rural e da zona urbana, distribuídos entre a Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e para que se desenvolva de forma plena o transporte dos educandos fazendo-se necessário à terceirização dos serviços, uma vez que não dispomos de todos os veículos necessários para a realização do transporte dos educandos, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados de forma exclusiva, sendo a contratação extremamente necessária por ser de suma importância aos educandos que necessitam de transporte para ter acesso à educação básica.

2.4. A contratação englobará a locação dos veículos.

2.5. A regra contida no dispositivo traz basicamente duas implicações, a primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação, a segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras



no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos, devendo por sua vez ser exigindo das licitantes as referidas composições em suas propostas (Acórdão 1762/2010-Plenário TCU). A composição nas propostas facilita futuras alterações contrações quanto ao preço, especialmente reajustes, readequação ou revisão dos preços ajustados no momento do certame, permitindo ver de forma clara cada valor unitário ajustados, índices e quantitativos praticados.

2.6. Nos futuros contratos, serão definidos os quantitativos a serem devidamente contratados e aplicados a solução de continuidade, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666, de 1993, haja que o objeto licitado encontra-se enquadrado nas condições de serviços continuados, sendo os serviços utilizados todos os dias letivos do ano, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: (I) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a administração; (II) autorização e interesse de ambas as partes; (III) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.7. Regista-se que será aplicada a continuidade do contrato tendo em conta que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a continua necessidade do uso do objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e logico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

2.8. Há, de se considerar, que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal brasileira a todos os cidadãos brasileiros, cujo transporte escolar é garantido pela Lei nº 9.394/1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional).

2.9. Ressalta – se que o transporte escolar é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando e acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na zona rural do Município de Pau D'arco/PA.

2.10. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de transporte escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas públicas do Município de Pau D'arco/PA.

2.11. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA.

Pau D'arco – PA 22 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ROGERIO LOPES DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 083/2022 - GPM/PD